



### RESOLUÇÃO Nº 046 - CEPEx/2012

Estabelece Normas e Procedimentos para Concessão de Afastamento para Estudo e Aprimoramento Técnico-Profissional de Docentes e dá Outras providências

A Vice-Reitora e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professora MARIA IVETE SOARES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

- o Parecer nº 94/2011 da Câmara de Pós-Graduação;
- a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, em seus artigos 76, 77 e 78;
- a Lei Estadual nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, em seu artigo 2º;
- o Decreto Estadual 44.873, de 14 de agosto de 2008, em seu artigo 3º;
- o Decreto Estadual 44.559, de 29 de junho de 2007, em seu artigo 22;
- o Decreto Estadual 45.042, de 12 de fevereiro de 2009, em seu artigo 5°;
- o Decreto Estadual nº 45.055, de 10 de março de 2009, em seus artigos 4º, 5º e 6º;
- o Regimento Geral da Unimontes, de 20 de dezembro de 1999, em seu artigo 59, inciso XX, e artigo 111, parágrafo único;
- a deliberação CCGPGF Nº 02, de 23 de agosto de 2011,a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEx em sessão plenária do dia 15/02/2012,

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º ESTABELECER** os processos de afastamento para estudo e aperfeiçoamento técnico-profissional, apoiando-se nas seguintes premissas:
- I o alcance da missão da Universidade está intimamente relacionado à capacidade técnica e científica do corpo docente em atividade;
- II o quantitativo, bem como a orientação para alcance desse objetivo deve estar previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III ao departamento ou setor de lotação do docente, cabe institucionalizar o Plano de Capacitação Docente (PCD), o qual deve orientar as concessões de afastamento do docente de suas funções para os fins de que trata esta Resolução.

#### CAPÍTULO II DOS NÍVEIS E FORMAS

- **Art. 2º** A concessão de afastamento ao docente da Unimontes para a participação em cursos de pós-graduação S*tricto Sensu*, estágio de pós-doutoramento ou licença sabática reger-se-á pela legislação aplicável e pelo disposto nesta Resolução, aplicando-se:
- I ao docente ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha concluído o estágio probatório, nos termos da legislação vigente;
- II ao docente titular de cargo efetivo nos termos da Emenda à Constituição Estadual nº49, de 13 de junho de 2001, e nos termos da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.





**Art. 3°** O afastamento para estudo poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- I para realizar curso de mestrado;
- II para realizar curso de doutorado;
- III para realizar estágio pós-doutoral;
- IV para licença sabática.

**Parágrafo primeiro.** O estágio pós-doutoral e a licença sabática têm por finalidade a realização de estudo e/ou aprimoramento técnico-profissional.

**Parágrafo segundo.** O afastamento para estágio pós-doutoral e para a licença sabática deverá ser integral.

#### **Art. 4º** O afastamento poderá ser concedido:

- I com ônus para a Administração Pública, quando implicar em direito à remuneração do cargo ou função; ou
- II sem ônus para a Administração Pública, quando implicar em perda da remuneração do cargo ou função correspondente ao período de afastamento.

#### Art. 5º O afastamento para estudo poderá ser:

- I **Parcial.** Quando a participação do docente no curso exigir a redução das atividades laborais em até cinquenta por cento de sua carga horária de trabalho semanal, sem prejuízo de suas atividades nos dias ou horas em que não estiver afastado;
- II **Integral.** Sendo o docente para isso liberado de sua carga horária de trabalho semanal e de todas as suas atividades junto à unidade de exercício, em uma das seguintes hipóteses:
- **a)** a participação no curso exigir a redução das atividades laborais superior a cinquenta por cento de sua carga horária de trabalho semanal; ou
- **b)** o local de realização do curso for diverso do município de trabalho do docente, impossibilitando o seu deslocamento diário; ou
  - c) exigência de dedicação exclusiva pela Instituição que oferece o curso pretendido.

**Parágrafo primeiro.** As regras de afastamento previstas nos incisos I e II do Art. 5º serão aplicadas na mesma proporção no caso de docente titular de dois cargos efetivos.

**Parágrafo segundo.** A autorização do afastamento deverá ser publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, contendo o nome do docente, MASP, tipo de afastamento e período do afastamento.

**Parágrafo terceiro.** O período do afastamento deverá ser definido de acordo com a duração do curso comprovada pelo docente e terá a seguinte duração máxima:

- I dois anos para mestrado e estágio pós-doutoral e de quatro anos para doutorado, na hipótese de afastamento parcial ou quando concedido sem ônus;
- II um ano para mestrado e estágio pós-doutoral e de dois anos para doutorado, na hipótese de afastamento integral, com ônus, cabendo prorrogação, por igual período, caso demonstrada a impossibilidade fática de cumprimento da carga horária do curso.
  - Art. 6º A concessão do afastamento fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- I ser docente efetivo ou titular de cargo efetivo nos termos da Emenda à Constituição Estadual nº49, de 13 de junho de 2001, e nos termos da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.
- II comprovar a real necessidade e interesse da Unimontes na capacitação específica do docente, conforme parecer do Departamento, contido no PCD;
- III não possuir tempo para se aposentar no período inferior ao estabelecido no termo de compromisso, contados do término do curso;
- IV assinatura de Termo de Compromisso pelo docente, para cada cargo, comprometendo-se a permanecer em efetivo exercício e prestar serviços à Unimontes no mínimo por igual período do afastamento usufruído;
  - V não estar cumprindo o período de exercício de que trata o art.9º.





**Parágrafo único.** O docente referido nos incisos I e II do Art. 2º desta Resolução, em exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para exercício de função gratificada poderá participar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral desde que não haja prejuízo no cumprimento de jornada de trabalho semanal, bem como autorização expressa da chefia imediata.

#### CAPÍTULO III DOS PRAZOS E INTERSTÍCIOS

- **Art. 7º** Os requerimentos de afastamento deverão obedecer a um fluxo contínuo, respeitados os prazos estabelecidos nesta Resolução.
- **Art. 8º** As prorrogações de prazos de afastamento para estudo deverão ser justificadas e aprovadas previamente pelo departamento ou órgão colegiado, pelo Conselho Departamental e pelo Cepex.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação do prazo de afastamento do docente de suas funções para estudo, o tempo concedido será somado ao período de permanência na Unimontes, previsto no Inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

**Art. 9º** Após o término do afastamento parcial ou integral, o docente deverá permanecer em efetivo exercício e prestar serviços à Unimontes no mínimo por igual período do afastamento usufruído.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivo exercício, os dias efetivamente trabalhados pelo docente, bem como o descanso remunerado semanal, feriados, pontos facultativos e férias regulamentares, excetuados os dias de afastamento, de licença, ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou da função.

- **Art. 10** O tempo de afastamento para estudo deve ser contado a partir da data referida na Resolução do Cepex que autorizou o afastamento.
- **Art. 11** No caso da realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quando houver mudança de nível, envolvendo passagem direta do mestrado para o doutorado, com ou sem conclusão de mestrado, o período de afastamento para estudo, integral ou parcial, deverá seguir as normas estabelecidas nesta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

- **Art. 12** Durante o período do afastamento para estudo, ficam assegurados todos os direitos e vantagens a que o docente fizer jus em razão do seu cargo de professor de ensino superior, exceto os casos previstos na legislação vigente.
- **Art. 13** Em caso de interrupção dos estudos, devidamente justificada, o docente deverá retornar às suas atividades docentes imediatamente, mas fará jus a nova solicitação equivalente ao saldo do tempo remanescente para conclusão do curso.
- **Art. 14** Somente o docente efetivo, por concurso ou abrangido pela Lei Complementar nº 100 de 2007, com titulação mínima de doutorado, após sete anos de efetivo exercício no magistério superior da Unimontes, em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, fará jus à licença sabática.

**Parágrafo único.** A licença sabática não possui caráter cumulativo e pode ser requerida nos interstícios de sete anos.





#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

- **Art. 15** O docente beneficiado com afastamento para estudo obrigar-se-á, previamente, por meio de Termo de Compromisso, a:
- I dedicar-se unicamente à Unimontes e exclusivamente ao Programa de Pós-Graduação no qual se encontra matriculado, no caso de afastamento parcial;
- II dedicar-se exclusivamente ao Programa de Pós-Graduação no qual se encontra matriculado, no caso de afastamento integral;
- III não participar de programas ou projetos não regulares de ensino oferecidos por esta Universidade e não exercer qualquer outra atividade remunerada, com vínculo empregatício;
- IV permanecer na Unimontes, quando do término do prazo do afastamento para estudo, pelo período igual ao que esteve afastado;
- V enviar informações ao departamento ou setor de lotação e à Pró-reitoria de Pós-Graduação, conforme previsto no capítulo XI desta Resolução.
- **Art. 16** O docente que desistir ou abandonar o curso, nele for reprovado ou dele for desligado, bem como apresentar frequência insuficiente, apurada ao final de cada disciplina, deverá repor ao erário o valor de sua remuneração percebida durante o afastamento corrigida e atualizada.
- **Art. 17** O docente que não cumprir o disposto no **art. 9º** desta Resolução deverá ressarcir ao erário, na forma seguinte:
- I a remuneração percebida pelo docente durante o afastamento atualizada de acordo com a legislação vigente, proporcional ao período não trabalhado, nas hipóteses do afastamento integral com ônus e parcial com ônus;
- II cinquenta por cento da remuneração que seria percebida no período proporcional ao período de afastamento atualizada de acordo com a legislação vigente, proporcional ao período não trabalhado, na hipótese do afastamento integral sem ônus.
- **Art. 18** O docente estará isento da reposição e das sanções previstas nos **art. 16 e 17** quando o não cumprimento do Termo de Compromisso ou o aproveitamento insuficiente no curso ocorrer em virtude de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente, condicionada à autorização do Cepex.
- **Art. 19** O docente contemplado com afastamento, ao final do curso de pós-graduação *stricto sensu*, será obrigado a:
  - I apresentar os resultados do projeto da pesquisa em eventos;
- II publicar, no mínimo, 1 (um) artigo científico, em periódico indexado, sobre tema da pesquisa desenvolvida, ou apresentar depósito de patente; ou carta de aceite de publicação;
- III encaminhar ao departamento ou setor equivalente e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por meio da chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da defesa, ata da defesa da dissertação ou tese;
- IV apresentar, no prazo máximo de um ano da data da defesa, certificado de conclusão do curso e/ou cópia do diploma;
  - V encaminhar à Biblioteca Central da Unimontes 1 (um) exemplar da dissertação ou tese.
- **Art. 20** Ao final do estágio pós-doutoral ou da licença sabática, o docente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta dias), um relatório final dos estudos ou do aperfeiçoamento técnico-profissional.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o *caput* deste artigo poderá ser substituído por um dos produtos alcançados durante o período do afastamento.

**Art. 21** O docente deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções, ao término do período de afastamento concedido ou ao concluir os estudos para os quais se afastou, sob pena de abandono de cargo, conforme legislação vigente.





**Parágrafo único.** A chefia imediata informará à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) o retorno do docente ao exercício de suas funções, a fim de que seja cancelada a autorização do afastamento para estudos.

**Art. 22** A não observação das obrigações previstas neste capítulo implicará suspensão imediata do afastamento para estudo e impossibilitará novas concessões.

#### CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

- **Art. 23** Não poderá solicitar afastamento para estudo o docente que se encontrar em uma das seguintes situações:
  - I designado;
  - II com carga horária igual ou inferior a 20 horas;
- III que estiver há menos do dobro do tempo exigido para conclusão do curso, do estágio pósdoutoral ou da licença sabática habilitado para aposentadoria, considerando idade e tempo de serviço na Unimontes, no caso de afastamento integral;
- IV titulado no mesmo nível da qualificação pretendida, independentemente da área de formação.
- **Art. 23** O departamento deverá redistribuir, preferencialmente, os encargos docentes e didáticos do professor afastado no âmbito do próprio departamento ou setor de lotação.
- **Art. 24** A concessão de afastamento para estudo não implica concessão automática de bolsa de estudos, a qual deve ser pleiteada junto aos órgãos de fomento ou por meio do Plano de Capacitação de Recursos Humanos (PCRH) da Unimontes.
- **Art. 25** O docente beneficiado com afastamento para estudo não poderá solicitar licença para tratar de interesses particulares sem o cumprimento do tempo de permanência na Unimontes após a conclusão dos estudos, conforme Artigo 9º.
- **Art. 26** O docente não poderá se beneficiar de novo afastamento, por cinco anos, nos seguintes casos:
  - I apresentar frequência inferior à estabelecida para a aprovação em cada disciplina;
- II for reprovado no curso, devido ao aproveitamento insatisfatório auferido em processo de avaliação;
- III tiver sido contemplado com esse benefício e não tiver cumprido os prazos, interstícios e obrigações previstos nesta Resolução;
  - IV não cumprir o disposto no art. 14 desta Resolução.
  - Art. 27 Não serão autorizados afastamentos para estudo com efeitos retroativos.

#### CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO

**Art. 28** Cada departamento ou setor equivalente deverá elaborar o seu PCD, conforme capítulo VIII desta Resolução, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, acompanhado da ata de sua aprovação pelo departamento e pelo Conselho Departamental ou órgão colegiado equivalente.

Parágrafo único. O PCD deve ser planejado a cada 2 (dois) anos.

**Art. 29** A indicação de candidato a afastamento para estudo, previsto nesta Resolução, deve constar no PCD elaborado pelo departamento ou setor de lotação do docente e homologado pelo Conselho Departamental ou órgão colegiado equivalente, conforme Anexo I desta Resolução.





**Art. 30** O docente interessado deverá solicitar o afastamento para estudo, por escrito, ao departamento ou setor a que estiver vinculado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo do afastamento para estudo pretendido e estar contemplado no PCD do Departamento.

#### CAPÍTULO VIII DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE DO DEPARTAMENTO

#### Art. 31 O PCD do Departamento deverá conter:

- I histórico da capacitação docente no Departamento (quantidade de docentes e respectiva titulação, por área de conhecimento);
  - II metas a serem atingidas com a capacitação docente;
- III relação nominal, em ordem crescente, por prioridade, dos docentes a serem capacitados, anualmente, observando-se como prioridade do departamento ou setor de lotação a qualificação docente nos níveis de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV nome da Instituição e conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato reconhecido pela CAPES; no caso das IES nacionais os conceitos devem ser iguais ou superiores a 4, exceto para os cursos da Unimontes; no caso das IES estrangeiras, o departamento ou setor de lotação deverá relatar histórico sobre reconhecimento e revalidação de diplomas no Brasil;
  - V atendimento às áreas de conhecimento definidas pelo departamento como prioritárias;
  - VI previsão de aposentadorias;
  - VII grupo(s) e linha(s) de pesquisa a que pertence o docente candidato à capacitação;
  - VIII datas prováveis de saída e de retorno da capacitação.

#### CAPÍTULO IX DO PROCESSO

- **Art. 32** O processo de solicitação de afastamento para estudo terá início no departamento ou setor onde o docente estiver lotado e compõe-se dos seguintes documentos, que devem ser providenciados pelo docente:
  - I do docente:
- a) requerimento de solicitação de afastamento para estudo, dirigido à chefia de departamento ou de setor de lotação;
  - b) declaração de aceite no programa de pós-graduação;
  - c) declaração de adimplência administrativa e acadêmica com a Unimontes:
  - d) projeto de pesquisa ou plano de trabalho, quando for exigência da IES receptora;
  - e) currículo lattes atualizado;
- f) comprovante de que o curso pretendido é classificado pela CAPES com, no mínimo, conceito 4 (quatro); ou, no caso de cursos da Unimontes, com, no mínimo, conceito 3 (três);
- g) termo de compromisso de permanência na Unimontes para exercício docente, após o retorno do curso, pelos períodos previstos no Artigo 9º desta Resolução;
- h) termo de compromisso de dedicação exclusiva ao programa pretendido, no caso de afastamento integral; e de dedicação completa à Unimontes, no caso de afastamento parcial;
- i) termo de compromisso de que não exercerá qualquer outra atividade remunerada, com vínculo empregatício, durante o período em que estiver afastado, e de que não recebe qualquer tipo de bolsa financiada pelo Estado, no caso de afastamento integral;
- j) termo de compromisso assinado pelo candidato, aceitando as normas previstas nesta Resolução.
  - II da DDRH:
  - a) certidão de eventual acúmulo de cargos;
- b) certidão de que o docente é efetivo ou abrangido pela Lei Complementar nº 100/2007, nos termos dos incisos I e II do Art. 2º desta Resolução;





- c) certidão de que o docente não se afastou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses para cursos de mestrado, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses para cursos de doutorado, e 6 (seis) meses para estágio pós-doutoral e para licença sabática, quando for o caso;
  - d) certidão de tempo de serviço na Unimontes;
  - e) certidão de previsão do tempo de aposentadoria do docente.
  - III do departamento ou setor de lotação:
- a) cópia do PCD do Departamento e da ata da reunião que deliberou sobre o afastamento para estudo do docente:
- b) memorando da chefia imediata, indicando o período de liberação e informando como será feita a redistribuição dos encargos docentes e didáticos do candidato ao afastamento.
- c) histórico sobre revalidação de diplomas da Instituição onde o docente deseja realizar curso de pós-graduação *stricto sensu*, no caso de solicitação de afastamento para estudo em IES estrangeira.

**Parágrafo único.** No caso de solicitação de afastamento para estudo para participação em programas de pós-graduação S*tricto Sensu*, durante a realização do curso, o docente deverá substituir o item I b) por histórico escolar e comprovantes de matrícula e frequência.

#### CAPÍTULO X DA TRAMITAÇÃO

- **Art. 33** A solicitação de afastamento para estudo deverá ser apreciada pelos seguintes órgãos ou setores:
  - I Departamento ou setor a que se vincula o docente;
  - II Conselho Departamental ou equivalente;
  - III Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
  - IV Cepex.
- **Art. 34** O departamento ou setor equivalente deverá encaminhar o processo de afastamento para estudo ao Conselho Departamental ou órgão colegiado equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de aprovação no departamento ou setor de lotação da solicitação de afastamento para estudo.
- **Art. 35** Caberá ao Conselho Departamental ou órgão colegiado equivalente apreciar o processo de afastamento para estudo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento, emitir o parecer e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- **Art. 36** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá apreciar o processo de afastamento para estudo, verificando se o processo atende às exigências do Capítulo IX desta Resolução.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de cumprimento ao Capítulo IX desta Resolução, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação encaminhará, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento, o processo de afastamento para estudo ao Cepex.

**Parágrafo segundo.** Em caso de descumprimento ao Capítulo IX desta Resolução, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação devolverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento, o processo de afastamento para estudo ao Departamento ou setor de lotação do docente.

- **Art. 37** Após análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação, o processo será encaminhado à sessão plenária do Cepex para apreciação e deliberação.
- **Art. 38** O processo de afastamento será concluído com a publicação de respectiva Resolução do Cepex e com a publicação do ato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

**Parágrafo primeiro.** Após aprovação e publicação do afastamento, a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá lançá-lo no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SISAP/MG).





**Parágrafo segundo.** No caso de indeferimento da solicitação de afastamento para estudo, também será publicada Resolução do Cepex.

**Parágrafo terceiro.** No caso de retirada de pauta da solicitação de afastamento para estudo, a fim de juntar novos argumentos e documentos que o Cepex julgar necessários à análise, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação comunicará o resultado ao docente interessado, por meio do Departamento ou setor de lotação, na devolução do processo, para as devidas providências.

#### CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO

- **Art. 39** O acompanhamento do desempenho do docente afastado para estudo será de competência direta de seu departamento ou setor de lotação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- **Art. 40** Caberá ao departamento ou setor equivalente proceder ao controle e acompanhamento do desempenho do docente afastado para estudo, encaminhando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os seguintes documentos atualizados:
  - I nos casos de mestrado e de doutorado:
  - a) relatório semestral de atividades desenvolvidas:
  - b) histórico escolar;
  - c) comprovante de matrícula.
  - II nos casos de estágio pós-doutoral e de licença sabática:
  - a) relatório final do docente sobre suas atividades de estudo.
- **Art. 41** A não observância das obrigações previstas no Artigo 40 implicará suspensão imediata do afastamento para estudo e impossibilitará novas concessões.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 42** Caberá às Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Extensão, dos Conselhos Departamentais ou outros órgãos colegiados e dos departamentos ou setores de lotação, cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Resolução.
  - Art. 43 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Cepex.
  - Art. 44 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 15 de fevereiro de 2012.

Professora Maria Ivete Soares de Almeida
VICE-REITORA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.





# PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO ANEXO I – Parte A

PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PCD)

1. Departamento/Centro:					
HISTÓRICO DA CAPACITAÇÃO DOCENTE NO DEPARTAMENTO					
Nome	Titulação	Área de Conhecimento da titulação	Ano de obtenção da titulação máxima	Cursos em que atua	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
METAS ANUAIS E PLURIANUAIS A SEREM ATINGIDAS COM A CAPACITAÇÃO DOCENTE					
Metas:					





RELAÇÃO NOMINAL DOS DOCENTES A SEREM CAPACITADOS ANUALMENTE (ORDEM DECRESCENTE, POR PRIORIDADE)							
Nome	Instituição de destino	Conceito do curso	Tempo previsto para aposentadoria	Grupo de pesquisa a que se vincula	Linha de pesquisa	Data saída	Data retorno
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
Observações:							
LOCAL E DATA:							
Montes Claros,de de		CARIMB	O E ASSINATUR	A DO CHEFE DE	DEPARTAMENT	о	





PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO Anexo I – Parte B - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE

1. Docente:			
2. Departamento:	Data de admissão: / /		
Vínculo: ( ) Efetivo (	) Colaborador		
Endereço:			
CEP: Telefone:	( )		
E-mail:			
3. Nível: Mestrado ( ) Doutorado ( )	Pós-Doutorado ( ) licença sabática ( )		
Período da solicitação de afastamento:			
4. Início do Curso: Tér	mino do Curso:		
5. Possui afastamento: ( ) Não( ) Sim	Período: / / a / /		
6. Nome do Curso:			
7. Área de Concentração:			
8. Curso é recomendado pela CAPES?	Conceito:		
9. Instituição onde está sendo/será realizado o Curso:			
Endereço:			
CEP: Telefone:	( )		
10. Orientador(a)/Supervisor(a):			
11. Coordenador do Curso:			
12. Título do trabalho que será/está sendo desenvol	lvido (Dissertação /Tese/projeto de pesquisa):		
13. Atualmente o(a) docente encontra-se:  ( ) em fase de créditos. ( ) redação da Disserta ( ) em início de pesquisa de pós-doutorado ou de licença	sabática.		
Previsão para Qualificação/ Previ	isão para Defesa/		
, de de —	Docente		





### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO Anexo I – Parte C

#### PARECER DEPARTAMENTAL SOBRE AFASTAMENTO DE DOCENTE.

1. Docente:				
2.Departamento:	Data de admissão: / /			
3.Curso para o qual foi selecionado/ Conceito CAPES:				
4.Instituição:				
PARECER DO	DEPARTAMENTO			
A importância do Treinamento para o Plano de tral pela Unimontes:	balho do Departamento e Benefícios a serem obtidos			
Vinculação do Projeto de pesquisa com os intere	sses do Departamento e da Unimontes:			
Prioridade do postulante, respeitado o Plano de C	Capacitação Docente do Departamento:			
Compatibilidade do curso com as funções desem	penhadas pelo servidor:			
O servidor cursista pode a atuar como agente mu	ltiplicador de conhecimento e de outros servidores?			
É possível a fruição de benefícios em ações de rosolicitante? Como os conhecimentos obtidos pelo Departamento, Centro e/ou Instituição?	· ·			
Como ocorrerá a substituição do postulante ao af	fastamento:			
Parecer Final do Departamento:				
LOCAL E DATA:				
Montes Claros,de de	Carimbo e Assinatura do Chefe de Departamento			



